



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

LEI MUNICIPAL Nº 4.283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS INSERVÍVEIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO AZZI**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, bens inservíveis de propriedade e uso do Município de Arroio dos Ratos, arrolados no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Integram a lista de bens inservíveis, o lote de cartuchos e tonners de impressoras, pneus e sucata metálica, que deverão ser contados e pesados para a formação dos lotes e avaliação.

**Art. 2º** Os bens inservíveis indicados no artigo anterior, serão previamente avaliados por Comissão de 3 (três) servidores, designados através de Portaria específica, para fins de fixação do preço mínimo de arrematação, na forma do artigo 53, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** - No prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis após a conclusão dos trabalhos da Comissão, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, o relatório de avaliação dos bens indicados no inciso I do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a nomear Leiloeiro Oficial ou servidor para proceder ao leilão de que trata o artigo 1º da presente Lei, em todas as suas fases, na forma do artigo 53, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** O leilão será amplamente divulgado, através de edital, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 5º** Os recursos obtidos com a venda dos bens indicados no artigo 1º desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

deverão ser aplicados dentro do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 10 de novembro de 2022.



**PAULO AZZI**

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Em,



**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**ANEXO ÚNICO**  
**Relação de Bens Inservíveis**